



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº171/2023 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 171/2023 (DDC) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **RENTEQ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e **RENTEQ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, sediada na Rua Ireno Marchesini, nº 525, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP.: 81.730-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.402.260/0001-03, neste ato por meio de sua Sócia, Sra. VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/011405/2023**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0038/2023 – DAD - 3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 400 CV PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) DE RIO PRETO EM TERESOPOLIS, INCLUINDO A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB) E A ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EEAT)"**, conforme Termo de Referência autuado sob o [Anexo I do index.56868952](#) e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob index 63800166, do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAIS	QTD	Preço Unit	Preço Total
01	Motor elétrico trifásico de indução 400CV para o sistema de abastecimento de água (SAA) de Rio Preto em Teresópolis. 4 polos; 220/380/440/760V; 60Hz; forma construtiva B3E Marca MERCOSUL MOTORES VR355ML.	02UN	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 400.000,00
(QUATROCENTOS MIL REAIS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200215352

Conta Orçamentária: 143110011

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905215

Centro de Custos: DI02000000

ID da Reserva Orçamentária: 2023001050

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 63301634, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avançadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de

obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente CONTRATO digital, depois de lido e achado conforme, dispensando a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela CONTRATADA:

VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA HUANG

Sócia

Rio de Janeiro, 22 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA HUANG, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 27/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 28/11/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63799168** e o código CRC **FF019B78**.

Referência: Processo nº SEI-150001/011405/2023

SEI nº 63799168

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE
At.: SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 0038/2023
CTB 076/23

1

Prezados(s) Senhor(es):

Apresentamos abaixo nossa proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAIS	QTD	Preço Unit	Preço Total
01	Motor elétrico trifásico de indução 400CV para o sistema de abastecimento de água (SAA) de Rio Preto em Teresópolis. 4 polos; 220/380/440/760V; 60Hz; forma construtiva B3E Marca MERCOSUL MOTORES VR355ML.	02UN	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 400.000,00
(QUATROCENTOS MIL REAIS)Condições de Pagamento : em até 30 dias corridos, Conforme Edital.
Banco do Brasil Ag 1458-3 C/C 14812-1

Prazo de Entrega: em até 30 dias, Conforme Edital.

Impostos : Inclusos no estado de origem. Impostos e taxas devidos no estado de destino correm por conta do órgão/empresa compradora, conforme legislação vigente.

Declaramos estar enquadrados como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte inscrita no Simples Nacional.

ISS Incluso.

Garantia : 12 meses, conforme Termo de Garantia do fabricante.

Validade da Proposta : 60 dias, conforme Edital.

A empresa responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Atenciosamente,

VIVIANE CRESTAN
DE OLIVEIRA
HUANG:8765276590
0
Assinado de forma digital por
VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA
HUANG:8765276590
Dados: 2023.08.24 11:09:17
-03'00'RENTEQ COMERCIO E
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
EQUIPAMEN:08402260000103
Assinado de forma digital por
RENTEQ COMERCIO E
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
EQUIPAMEN:08402260000103
Dados: 2023.08.24 11:09:41
-03'00'

Viviane Crestan de Oliveira

Proprietária

RENTEQ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.402.260/0001-03

RENTEQ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Ireneo Marchesini, 525 – 81.730.270

Curitiba – PR (41) 30248146

CNPJ 08.402.260/0001-03

IE 90.404.527-69

RENTEQ COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Ireneo Marchesini, 525 – 81.730.270
Curitiba – PR (41) 30248146
CNPJ 08.402.260/0001-03
IE 90.404.527-69

AQUISIÇÃO DE MOTORES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) DE RIO PRETO EM TERESÓPOLIS

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	AQUISIÇÃO DE DOIS MOTORES		PREÇO TOTAL (R\$)	%
				1			
01	1261100014	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE INDUÇÃO - FORMA CONSTRUTIVA B3E - CARCAÇA 355 M/L - 4 PÓLOS - 440V - 60Hz - 400CV	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	100,00%	R\$ 400.000,00	100,00%
SUB- TOTAIS			R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	100,00%	R\$ 400.000,00	100,00%
TOTAL			R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	100,00%	R\$ 400.000,00	100,00%


Cristiano dos Santos Amaral
Chefe de Departamento - GCO-3
Reg. 0-018624-4 - CEDAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência define as condições para “AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 400 CV PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) DE RIO PRETO EM TERESÓPOLIS, INCLUINDO A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB) E A ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EEAT), PERTENCENTE À GERÊNCIA SERRANA (GSE), DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – DDC.”

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição destes motores se justifica tendo em vista a ausência de equipamento reserva do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Teresópolis, em decorrência da queima de 2 (dois) motores da Estação elevatória de água bruta (EEAB) e da Estação de tratamento de água tratada (EEAT), os quais já foram rebobinados diversas vezes não sendo mais recomendável o conserto. Desta forma, a inexistência de motores reservas gera risco à segurança operacional do sistema de abastecimento de água do município de Teresópolis ocasionando a redução da produção e a descontinuidade da prestação do serviço.

2.2 - A aquisição dos motores atende à exigência da lei de eficiência energética 10.295 / 2001 e a portaria interministerial n.1/ 2017, sendo motores de alto rendimento que proporcionará uma economia mensal, quando em funcionamento, em torno de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais) .

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá atender às condições especificadas no quadro seguinte, atendendo à norma NBR 17094 da ABNT, além de ser provido de olhais de içamento para pelo menos quatro pontos de fixação:

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE INDUÇÃO	400CV (300kW), conforme Norma NBR 17094 da ABNT
TENSÃO DE OPERAÇÃO	440V
FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO	60Hz
NÚMERO DE PÓLOS	4 (1790rpm)
CARCAÇA	355 M/L, construída em ferro fundido FC 200
FORMA CONSTRUTIVA	B3E (eixo a esquerda), com pés, sem flange, fixação em base
EIXO	eixo com chaveta, em aço AISI 4140
GRAU DE PROTEÇÃO	IP(W) 55
FATOR DE POTÊNCIA	maior ou igual a 0,86 na potência nominal
TENSÕES POSSÍVEIS DE LIGAÇÃO	220V/380V/440V
CORRENTE NOMINAL	936/542/468A
FATOR DE SERVIÇO	maior ou igual a 1,00
CAIXA DE LIGAÇÃO PARA CABOS DE FORÇA	construída em ferro fundido FC 200
CABOS DE LIGAÇÃO	numerados de acordo com a norma NBR 15367 da ABNT, com terminais tipo olhal e sem placa de bornes
PROTEÇÃO TÉRMICA DO ENROLAMENTO	PT 100 3 fios, dois por fase

PROTEÇÃO TÉRMICA DE MANCAIS	alquídico, cor RAL 6002 (plano de pintura 203 A)
TERMINAL DE ATERRAMENTO	interno na caixa de ligação e dois terminais externos na carcaça
VEDAÇÃO	WSEAL
RENDIMENTO	maior ou igual a 96,2% na potência nominal, conforme Portaria Interministerial MME/MCTI/MDIC N° 1 de 29 de junho de 2017
REGIME DE SERVIÇO	S1
CLASSE DE ISOLAÇÃO	F
CATEGORIA	N, conforme norma NBR 17094 da ABNT
VIDA ÚTIL DO MANCAL	mínimo de 20.000 horas
REFRIGERAÇÃO	motor totalmente fechado com ventilação externa
NÍVEL DE RUÍDO	conforme norma NBR IEC 60034-9 da ABNT

3.5 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Código IFS	MATERIAL (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
1261100014	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE INDUÇÃO - FORMA CONSTRUTIVA B3E - CARCAÇA 355 M/L - 4 PÓLOS - 440V - 60Hz - 400CV	un	02

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O critério de julgamento da proposta será o de menor preço total, conforme previsto no art. 54 da Lei 13.303 de 2016 c.c. art. 33, III do Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC.

4.2 - A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico por se tratar se contratação de bens comuns, de acordo com o estabelecido no artigo 3º, inciso IV do RILC.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE FORNECIMENTO:

5.1. (X) AQUISIÇÃO:

5.1.1. (X) forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua

6 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM

6.1 - O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor da Ordem de Fornecimento emitida pela CEDAE.

7 - LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

7.1 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer, de forma integral, na ETA Rio Preto, localizada na Estrada do Rio Bahia, Km 77,5, 0 - Três Córregos - Teresópolis - CEP 25983-003.

7.2 - A contratada deverá agendar a entrega dos equipamentos com antecedência mínima de 24 horas, com os empregados Cristiano dos Santos Amaral – representante do Departamento de Planejamento, Projetos e Obras – GCO-3 ou Jose Alexandre Silva dos Santos, representante da Gerência de Controle de Qualidade e Obras - GCO, através dos telefones 21 2332-5700 ou 2332-5668, respectivamente.

7.3 - A entrega deverá obedecer ao período entre às 08h e 17h, conforme agendamento, no local indicado, de segunda à sexta-feira, sob responsabilidade da contratada.

7.4 - Os equipamentos deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE.

7.5 - Os funcionários da Contratada ou a serviço desta, durante o período em que permanecerem nas instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes.

7.6 - Os equipamentos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações deste Termo, podendo ser recusado, caso se verifiquem disparidades com as caracterizações resultantes da fabricação ou danos causados pelo transporte.

7.7 - O atesto da nota fiscal ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos de entrega.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE e demais condições previstas no edital de licitação.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

9.1 - Os equipamentos deverão ter garantia do fabricante contra qualquer defeito de fabricação, devidamente comprovado, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. A garantia importa na substituição de peças defeituosas, correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços de fabricação e/ou falhas de material, além da substituição do produto, caso necessário, sem ônus para a CEDAE.

9.2 - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, pela contratada, a contar da data de instalação dos equipamentos. Esta garantia deverá NECESSARIAMENTE cobrir mão-de-obra e peças (exceto consumíveis), além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências.

9.3 - A garantia destes equipamentos deverá cobrir mão de obra, transporte e peças necessárias para o reparo, independentemente do número de ocorrências.

9.2 - Os equipamentos fornecidos deverão possuir assistência técnica no território nacional.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, mediante a aprovação de, pelo menos, dois membros da Comissão de Fiscalização, designados através de Ordem de Serviço.

10.2. Os atestes das Notas Fiscais Eletrônicas ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos de entrega e de qualidade do produto.

10.3 - O pagamento do produto está vinculado ao fornecimento do equipamento com todos os consumíveis e periféricos que forem pertinentes.

10.4 - Demais condições previstas no edital de licitação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DA CONTRATADA

11.1.1 - A Contratada se obriga a cumprir com o fornecimento do produto em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.2 - Os empregados da empresa fornecedora/transportadora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes da CEDAE.

11.1.3 - Considerar, minimamente, os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

b) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

11.1.4 - A contratada deverá fornecer manual de instruções para instalação e manutenção, preferencialmente em português.

11.1.5 - A contratada, mesmo que não seja o fabricante dos equipamentos e dos materiais empregados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.6 - O produto deverá atender, integralmente, às especificações técnicas e, caso sejam identificados problemas no desempenho esperado do produto durante seu uso, uma vez evidenciado e relatada a ocorrência, o fornecedor deverá efetuar o reparo ou substituição, às suas expensas.

11.2 - DA CEDAE:

11.2.1 - Designar um ou mais funcionários, para realizar a fiscalização dos equipamentos.

11.2.2 - Caberá aos Fiscais da CEDAE inspecionar os equipamentos a serem fornecidos pela contratada, a fim de verificar se os mesmos atendem às especificações constantes no presente Termo de Referência.

11.2.3 - Todos os equipamentos e materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte,

11.2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços contratados e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12 - AMOSTRA

12.1 - Não se aplica

13 - VISITA TÉCNICA

13.1 - Os interessados poderão realizar visita técnica ao local de instalação dos equipamentos, até o 2º (segundo) dia útil antes da data de entrega das propostas. As visitas deverão ser agendadas com o empregado Jose Alexandre Silva dos Santos – representante da Gerência de Controle de Qualidade e Obras - GCO, através dos telefones 21 2332-5668 ou 21 99977-0530.

13.2 - A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1 - Não se aplica

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Haverá formalização do Contrato

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, instalação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributos, remunerações, mão de obra, despesas fiscais e financeiras, seguros e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Termo de Referência

16.2 - A CEDAE poderá realizar visita técnica junto à empresa fornecedora dos equipamentos.



Jose Alexandre Silva dos Santos
Gerência de Controle Qualidade e Obras - GCO
DDC
CEDAE Mat.: 0-017057-1

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de ajuste de contas nº 001/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 226.044,00 (duzentos e vinte e seis mil e quarenta e quatro reais), referente à prestação de serviços sem cobertura contratual de locação de equipamentos de informática com manutenção preventiva e corretiva de desktops, incluindo troca de peças e suprimentos, no período de 01/01/2020 a 30/12/2020.
VALOR: R\$ 18.837,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e sete reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01070; 2023NE01069; 2023NE01068; 2023NE01067; 2023NE01066; 2023NE01065; 2023NE01064; 2023NE01063; 2023NE01062; 2023NE01061; 2023NE01060; 2023NE01059.
FUNDAMENTO: Decreto nº 3.149/80, artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Enunciado nº 08/PGE-RJ e Lei Estadual nº 287/1979.
PROCESSO Nº SEI-150001/007302/2020.

Id: 2531103

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO - Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 15/2021.
PARTES: A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Daniel Araújo da Silva
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 15/2021, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de toda a rede elétrica e equipamentos elétricos da IOERJ - Sede, através de 03 (três) técnicos especializados em eletrotécnica, incluindo a substituição de peças e materiais, caso necessário, que correrão por conta da contratante, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Detalhe (Anexo II) do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021.
VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 341.341,51 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.082.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023.
FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150015/001559/2021.

Id: 2531094

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 171/2023 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a RENTEQ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) motores elétricos trifásicos de 400 CV para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Rio Preto em Teresópolis, incluindo a Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) e a Estação de Elevatória de Água Tratada (EEAT).
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011405/2023 (Pregão Eletrônico- PE - nº 0038/2023 - DAD - 3).
PROCESSO Nº SEI-150001/011405/2023

Id: 2530922

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AVISO

O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM, pessoa jurídica de direito público interno submetida a regime autárquico especial, que em uso de suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21, de junho de 1993; da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979; do Decreto nº 3.149 de 28 de abril de 1980; da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 42.063 de 6 de outubro de 2009 e respectivas alterações, comunica que encontra-se a disposição dos interessados, no Portal de Compras Siga, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, a Errata 02, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Informamos ainda que a licitação teve a sua data de realização adiada para o dia 22/12/2023, no mesmo horário e local anteriormente divulgados.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
OBJETO: A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, inclusive com fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva para apoio administrativo, técnico e Operacional do Instituto Rio Metrópole - IRM.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-120228/000313/2023

Id: 2531343

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia especializada para execução de obra para reforma e adequação da área com implantação, compreendendo aquisição e instalação, suporte tecnológico e administrativo da INFRAESTRUTURA INTERNA da Sala de Comando do Centro de Controle Operacional - CCO definitivo do sistema de fornecimento de água (SFA) da Região Metropolitana do Rio de Janeiro envolvendo, especificamente, a Infraestrutura Física, Infraestrutura de Sistemas e Dados, Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com tecnologias integradas e a Prestação de Serviços Contínuos para o suporte técnico e administrativo aos procedimentos operacionais do Centro de Controle Operacional - CCO definitivo.

DATA DE REALIZAÇÃO: 21/12/2023 às 11:00horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 72.035.173,84 (setenta e dois milhões, trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br e http://www.irm.rj.gov.br/licitacoes.html.

PROCESSO Nº SEI-120228/000323/2023.

O Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados

no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Av. Presidente Wilson, 231, 28º e 29º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ. E-mail: licitacoes@irm.rj.gov.br.

Id: 2531344

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato IPEM/RJ nº 008/2023.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/002099/2023.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Real de Santo Eduardo Ce-reais Ltda	36.075.927/0001-38	1609481	13/12/2023 às 09:00h	Farinha de mandioca amarela grupo seca, classe fina, tipo 1,c/1kg - Rosa
R G Guimarães	31.520.265/0001-44	1609482	13/12/2023 às 10:00h	Concentrado líquido p/refresco de fruta sabor goiaba c/500ml - Imbiara
Solupack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	11.545.940/0001-82	1609480	13/12/2023 às 10:30h	Lava louças maçã c/500ml - Urca
Sucos do Brasil S/A	05.919.420/0001-90	1609477	13/12/2023 às 11:00h	Concentrado líquido para refresco de fruta caju c/500ml - Jandaia
Nestle do Brasil Ltda	60.409.075/0305-74	1609474	14/12/2023 às 09:00h	Biscoito com leite c/150g - Nestlé (passatempo)
Nestle do Brasil Ltda	60.409.075/0305-74	1609474	14/12/2023 às 09:00h	Biscoito maisena c/170g - Nestlé (passatempo maisena)
Real de Tanguá Comércio de Cereais Ltda	32.084.376/0001-18	1609478	14/12/2023 às 10:00h	Milho para pipoca c/500g - Rosa
Produtos Alimentícios Croques Ltda	02.007.384/0001-08	1609476	14/12/2023 às 10:30h	Batata lisa frita sabor picanha com barbecue c/45g - Croques
Produtos Alimentícios Croques Ltda	02.007.384/0001-08	1609476	14/12/2023 às 10:30h	Batata lisa frita original c/45g - Croques
Leitino Comércio e Indústria de Látex Ltda	02.866.758/0003-02	1609475	14/12/2023 às 11:30h	Leite em pó integral instantâneo c/400g - Leitino
Bão Grão Importação, Empacotadora e Comércio Ltda	34.278.627/0001-20	1609483	19/12/2023 às 09:00h	Feijão carioca, classe cores, tipo 1, comum c/1kg - Do Campo
Bão Grão Importação, Empacotadora e Comércio Ltda	34.278.627/0001-20	1609483	19/12/2023 às 09:00h	Feijão, classe preto, tipo 1, comum c/1kg - Carrijo
W D Indústria de Alimentos Ltda	04.009.485/0001-35	1609489	19/12/2023 às 09:30h	Leite de coco c/500ml - Yuka
W D Indústria de Alimentos Ltda	04.009.485/0001-35	1609489	19/12/2023 às 09:30h	Leite de coco tradicional c/200ml - Yuka
Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Raimar Ltda	22.463.721/0001-70	1609485	19/12/2023 às 10:30h	Massa pronta para tapioca c/500g - Nossa Goma
Moinhos Galopolis S/A	88.614.557/0001-63	1609484	19/12/2023 às 11:00h	Farinha de trigo tipo 1 - 1kg - Rosol
Embavi - Empresa Brasileira de Azeite e Vinagre Ltda	44.637.163/0001-55	1609492	20/12/2023 às 09:00h	Vinagre de álcool colorido c/750ml - Galo de Barcelos
Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda	01.257.995/0014-58	1609491	20/12/2023 às 09:30h	Leite uht integral c/1L - Nilza
Indústria Alimentícia Pernambucoquinha Ltda	31.063.709/0001-60	1609487	20/12/2023 às 10:00h	Tapioca hidratada e peneirada c/500g - Pernambucoquinha
Itamaraty Indústria e Comércio S/A	75.222.901/0001-27	1609486	20/12/2023 às 10:30h	Biscoito wafer recheado sabor morango c/110g - Itamaraty
Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda	40.773.863/0003-88	1609488	20/12/2023 às 11:00h	Sal moído e lodado c/1kg - Kuka
Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda	40.773.863/0003-88	1609488	20/12/2023 às 11:00h	Sal comum grosso e iodado c/1kg - Kuka
Cristalcopo S/A	05.316.470/0001-82	1609490	20/12/2023 às 11:30h	Copos plásticos descartáveis c/100un - Cristalcopo
Nestle do Brasil Ltda	60.409.075/0305-74	1609499	21/12/2023 às 09:00h	Wafer recheado sabor chocolate c/20g - Nestlé (passatempo)
Color Concepts Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	06.298.249/0001-01	1609497	21/12/2023 às 09:30h	Forminha de papel c/100un - Ultrafast
Garla Participações S/A	05.569.067/0001-65	1609493	21/12/2023 às 10:00h	Wafer chocolate c/80g - Vivale
Garla Participações S/A	05.569.067/0001-65	1609493	21/12/2023 às 10:00h	Wafer recheado limão c/80g - Vivale
Carmex Indústria de Descartáveis Ltda	01.931.411/0001-63	1609494	21/12/2023 às 10:15h	Pano multiuso c/5un - Li-fe Clean
Norte Salineira S/A Indústria e Comércio - Norsal	08.249.021/0011-29	1609498	21/12/2023 às 10:30h	Sal comum moído e iodado c/1kg - Jasmine
Fugini Alimentos Ltda	00.588.458/0001-03	1609495	21/12/2023 às 10:45h	Molho de tomate tradicional c/300g - Ramy
Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda	10.633.811/0001-83	1609496	21/12/2023 às 11:15h	Copos descartáveis ps c/100un - Total Plast

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos. O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame pericial. Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO. Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2531230

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Transferência de Bens Patrimoniais.

PARTES: Termo de transferência de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado da Casa Civil.

OBJETO: A transferência de bens móveis relacionados no Anexo I do Processo abaixo informado.
DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/023672/2023.

Id: 2530917

Serviço de Atendimento ao Cliente da
**Imprensa Oficial do
Estado do Rio de Janeiro**
0800 - 284 4675

